

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2024
EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita adquirir mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, com início às nove horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, destinado à aquisição de Fórmulas Magistrais e Oficiais – Nutrição Parenteral.

1.2. As Propostas de Preço serão recebidas no período de **04 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2024 até as 08h30min** (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **16 de setembro de 2024 às 09 horas**.

1.4. A entrega da proposta leva a empresa participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Fórmulas Magistrais e Oficiais – Nutrição Parenteral para Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, e Minuta de Contrato e Relatório Estimativa/Impacto Monetário, em anexo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<[http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;)>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente original ou cópia a seguinte documentação em seu nome:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em fornecer produtos compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação.
- b)** Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da sede da Licitante Proponente.
- c)** Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, compatível com o objeto licitado, de acordo com o Decreto Federal n.º 8.077 de 14/08/2013 em seu artigo 2º que regulamenta a Lei Federal n.º 6.360/76.
- d)** Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), da sede da licitante, para o ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. Não será aceita Licença de funcionamento com endereço diverso do endereço atual de funcionamento da empresa.

e) Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada de protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data da vigência da Licença de Funcionamento, conforme disposto no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 74.170/74.

e1) A regra acima não se aplicará quando existir norma jurídica municipal ou estadual específica, relativa à renovação automática, com prazos diversos dos 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante.

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante proponente que estará participando do presente certame.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e

pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

b2) No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

b3) No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

b4) A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

b4) Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir

patrimônio líquido de no mínimo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar na Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 do Edital.

6.1.5.1. As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração, firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite da receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

6.1.5.2. O credenciamento do licitante como microempresa e empresa de pequeno porte, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 6.1.6. e 6.1.6.1. deste Edital.

6.1.5.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 6.1.5. e 6.1.5.1. deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.1.6.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação, juntamente com a proposta dos itens adjudicados, deverá obrigatoriamente ser apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na forma original ou cópia **no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período**, e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão obedecer rigorosamente à ordem seqüencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails: licitacao2@fhste.com.br; licitacao3@fhste.com.br e contratos2@fhste.com.br

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Licitações para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente no original ou cópia.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Os documentos emitidos pela Internet poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.8.1. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços para a fase de lances deverão ser apresentadas com base no “valor global”, constando obrigatoriamente validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de entrega de no máximo dez horas e trinta minutos ininterruptas a partir da liberação da prescrição de Nutrição Parenteral pelos farmacêuticos da Contratante sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br **no período de 04 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2024 até as 08h e 30min** (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.

7.1.1. A proposta deverá conter o Preço Global ofertado, expresso em moeda nacional, com no máximo três casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento.

7.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, treinamentos incluindo neste caso deslocamento, hospedagem e alimentação, disponibilização de sistema via internet para liberação de prescrição, embalagens especiais para termolábeis, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim sem quaisquer ônus para a mesma.

7.3. Os valores de referência são valores obtidos com base em preços praticados no mercado consumidor. Esses valores estão disponíveis no “Relatório Estimativa/Impacto Financeiro”. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor proposto que exceder a R\$ 135.127,10 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e sete reais com dez centavos) de preço global para o objeto desta licitação, bem como, a empresa que exceder aos valores unitários máximos aceitáveis.

7.4. O valor de referência elencado no subitem 7.3. foi obtido com base na média de preços praticados no mercado consumidor.

7.5. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone para contato, e dados bancários para depósito) no prazo máximo de dois dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances e deverá conter:

- a)** Descrição clara, completa e minuciosa dos produtos, contendo características, referências, preços unitários e preços totais de cada item que compõem o lote, de acordo com o Memorial Descritivo.
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a cento e oitenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c)** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 7.2. deste Edital.
- d)** Prazo de entrega de no máximo dez horas e trinta minutos ininterruptas contadas a partir da liberação da prescrição da Nutrição Parenteral por parte dos Farmacêuticos da Contratante.

7.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

7.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das nove horas do dia dezesseis de setembro de 2024 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 34/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise, início das etapas de lances, conforme Edital.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema, a etapa competitiva.

9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

9.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

9.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

9.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

9.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 7.

9.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

10.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 10.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

10.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global (total do lote), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme previsto no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.3. As impugnações protocoladas intempestivamente ou por meio não previsto no subitem 11.1 serão desconsideradas.

11.2. Declaradas as empresas vencedoras, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso por meio eletrônico através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, à Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 18:00 (dezoito horas).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato de Fornecimento junto à empresa adjudicada, onde o mesmo será encaminhado a empresa adjudicada através de e-mail, devendo a

mesma devolver o referido contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

12.3. É facultado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, quando a convocada não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado no subitem 12.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 10.3.

12.4. O prazo para devolução do contrato assinado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, sempre que a empresa contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra;

13.3.3.1 Além da aplicação de multa prevista no subitem 13.3.3., a Contratada deverá ressarcir financeiramente a Contratante no valor excedente ao licitado, em conformidade ao subitem 18.1.2. do Edital, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

13.3.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada (valor total do lote) à empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

13.3.5. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; e

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

13.5. A segunda adjudicada ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

15. DO CONTRATO

15.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato de Fornecimento, conforme minuta de contrato anexa ao presente Edital.

15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, fará parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

15.4. O prazo de vigência do Contrato de Fornecimento oriundo deste certame será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, havendo renovação por igual período (limite de 24 meses), mediante formalização de Termo Aditivo de Renovação Contratual.

15.4.1. Havendo renovação do contrato, o preço adjudicado, poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, e com a expressa anuência da Contratante.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II de Farmácia e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

17. 1. A empresa contratada obriga-se a:

17.1.1. Fornecer os produtos conforme exigências do Edital, do Memorial Descritivo, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto.

17.1.2. Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE se a situação assim permitir.

17.1.3. Cumprir prazos e condições de entrega.

17.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade adjudicada por produto.

17.1.5. Os farmacêuticos da FHSTE poderão solicitar laudos de controle de qualidade emitidos por Laboratório Oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações. Caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da Contratada.

17.1.6. A empresa adjudicada deverá entregar as fórmulas/nutrições conforme a necessidade da FHSTE mediante liberação da prescrição pelo (a) farmacêutico (a), durante a vigência do contrato oriundo da presente Licitação, imprescindivelmente até as 20h e 30min do mesmo dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

17.1.7. Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, a FHSTE efetuará a devolução do mesmo, sendo o fornecedor obrigado a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde que autorizado pela Contratante, ficando a Contratada responsável por despesas de frete se necessário for.

17.1.8. Será permitida apenas uma substituição por entrega, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

17.1.9. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.1.10. A Contratada deverá disponibilizar sistema via internet para acesso dos farmacêuticos da Contratante para fins de liberação da prescrição médica de Nutrição Parenteral; A Contratada deverá prestar treinamento para uso do referido sistema.

17.1.11. A Contratada deverá entregar as Fórmulas/Nutrições devidamente acondicionadas sob refrigeração em embalagens que garantam a sua integridade, conforme as solicitações encaminhadas pelos Farmacêuticos, com frete pago, nas instalações da Contratante. A entrega poderá ainda ocorrer na Rodoviária do município de Erechim, cabendo à Contratante a retirada dos produtos na Rodoviária local.

17.1.12. Em até 7 (sete) dias ininterruptos após cada entrega, a Contratada deverá entregar aos farmacêuticos da Contratante os respectivos Laudos de controle de qualidade dos produtos manipulados.

17.1.13. As Nutrições devem ser transportadas em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da Nutrição Parenteral se mantenha na faixa de 2°C a 8°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência da luz. Deverá vir um termômetro anexado a bolsa para verificação da temperatura.

17.1.14. Os insumos e produtos farmacêuticos adquiridos industrialmente pela Contratada para o preparo da Nutrição Parenteral devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados do certificado de análise, os quais deverão acompanhar através de cópia xerográfica a cada entrega da Nutrição Parenteral.

17.1.15. A Contratada deverá atender as Boas Práticas de Preparo da Nutrição Parenteral (BPPNP).

17.1.16. As bolsas de Nutrição Parenteral devem ser rotuladas pela Contratada contemplando as seguintes informações:

- a) nome do paciente, e médico
- b) nº. Registro
- c) composição
- d) volume prescrito, volume preparado, quantidade retirada para amostra
- e) valor calórico, osmolaridade, via de administração
- f) data de preparo e prazo de validade
- g) nome do farmacêutico responsável com o respectivo número do CRF
- h) informações da empresa, nome, CNPJ, endereço.

17.1.17. A Contratada deverá fazer acompanhar a cada entrega a respectiva nota fiscal eletrônica, o referido documento deverá ser encaminhado de forma complementar através do e-mail: almoxarifado@fhste.com.br

17.1.18. A Contratada deverá permitir a visita dos farmacêuticos da Contratante, mediante agendamento prévio, com o propósito de vistoriar o processo de produção, fracionamento, diluição e dispensação adotados bem como o atendimento aos padrões de Controle de Qualidade estabelecidos na RDC 67 de 08 de outubro de 2007.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Farmácia, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

18.1.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

18.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades e aplicadas à empresa contratada, em conformidade aos subitens 13.3.2, 13.3.3, 13.3.3.1 e 13.3.4 deste Edital;

18.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, através dos e-mails licitacao2@fhste.com.br; licitacao3@fhste.com.br e contratos2@fhste.com.br ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro(a) responsável por esta licitação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início da Sessão de Disputa de Preços, fixada no preâmbulo deste Edital.

19.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. Fica assegurado a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

20.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

20.8. O presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, no setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sito à Rua Itália, nº 919, Centro, Erechim, RS, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), na página web do Portal de Compras Públicas – endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser solicitado por meio eletrônico através dos e-mails licitacao2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br e contratos2@fhste.com.br.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 20.1.1.** Termo de Referência;
- 20.1.2.** Minuta de Contrato;
- 20.1.3.** Relatório Estimativa/Impacto Financeiro;
- 20.1.4.** Memorial Descritivo;

Erechim-RS, 04 de setembro de 2024.

Maritânia Fátima Grando Branco
Pregoeira

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 34/2024

1. OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Fórmulas Magistrais e Oficinais – Nutrição Parenteral para Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, e Minuta de Contrato e Relatório Estimativa/Impacto Monetário, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Para atendimento da demanda de pacientes da FHSTE, visto que os produtos para nutrição parenteral são utilizados exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral, conforme as necessidades de cada paciente, visando à manutenção do equilíbrio nutricional. Os quantitativos, bem como os itens incluídos neste processo licitatório foram definidos pelo Setor de Farmácia da FHSTE, considerando o quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	Especificação	Unidade de Medida	Quantitativo total para 12 meses
01	Solução de nutrição parenteral preparada conforme prescrição médica, contendo aminoácidos bolsas de 0 a 100ml.	Bolsa	600
02	Polivitamínico Pediátrico A+B para preparo de nutrição parenteral, conforme prescrição médica	Mililitro	1.960
03	Solução de nutrição parenteral preparada conforme prescrição médica, contendo aminoácidos bolsas de 101 a 300ml.	Bolsa	25
04	Fósforo Orgânico 1 mmol/ml para preparo de nutrição parenteral conforme prescrição médica	Mililitro	400
05	Emulsão lipídica TCM/TCL 20% para	Mililitro	70

	preparo de solução de nutrição parenteral		
6	Emulsão lipídica 20% TCM óleo soja/oliva/peixe	Mililitro	10.500

3. DAS OBRIGAÇÕES E DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os produtos conforme exigências do Edital, do Memorial Descritivo, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto.

3.1.2. Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE se a situação assim permitir.

3.1.3. Cumprir prazos e condições de entrega.

3.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade adjudicada por produto.

3.1.5. Os farmacêuticos da FHSTE poderão solicitar laudos de controle de qualidade emitidos por Laboratório Oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações. Caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da Contratada.

3.1.6. A empresa adjudicada deverá entregar as fórmulas/nutrições conforme a necessidade da FHSTE mediante liberação da prescrição pelo (a) farmacêutico (a), durante a vigência do contrato oriundo da presente Licitação, imprescindivelmente até as 20h e 30min do mesmo dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.1.7. Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, a FHSTE efetuará a devolução do mesmo, sendo o fornecedor obrigado a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde que autorizado pela Contratante, ficando a Contratada responsável por despesas de frete se necessário for.

3.1.8. Será permitida apenas uma substituição por entrega, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.1.9. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.10. A Contratada deverá disponibilizar sistema via internet para acesso dos farmacêuticos da Contratante para fins de liberação da prescrição médica de Nutrição Parenteral; A Contratada deverá prestar treinamento para uso do referido sistema.

3.1.11. A Contratada deverá entregar as Fórmulas/Nutrições devidamente acondicionadas sob refrigeração em embalagens que garantam a sua integridade, conforme as solicitações encaminhadas pelos Farmacêuticos, com frete pago, nas instalações da Contratante. A entrega poderá ainda ocorrer na Rodoviária do município de Erechim, cabendo à Contratante a retirada dos produtos na Rodoviária local.

3.1.12. Em até 7 (sete) dias ininterruptos após cada entrega, a Contratada deverá entregar aos farmacêuticos da Contratante os respectivos Laudos de controle de qualidade dos produtos manipulados.

3.1.13. As Nutrições devem ser transportadas em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da Nutrição Parenteral se mantenha na faixa de 2°C a 8°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência da luz. Deverá vir um termômetro anexado a bolsa para verificação da temperatura.

3.1.14. Os insumos e produtos farmacêuticos adquiridos industrialmente pela Contratada para o preparo da Nutrição Parenteral devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados do certificado de análise, os quais deverão acompanhar através de cópia xerográfica a cada entrega da Nutrição Parenteral.

3.1.15. A Contratada deverá atender as Boas Práticas de Preparo da Nutrição Parenteral (BPPNP).

3.1.16. As bolsas de Nutrição Parenteral devem ser rotuladas pela Contratada contemplando as seguintes informações:

- a) nome do paciente, e médico
- b) nº Registro
- c) composição
- d) volume prescrito, volume preparado, quantidade retirada para amostra
- e) valor calórico, osmolaridade, via de administração
- f) data de preparo e prazo de validade
- g) nome do farmacêutico responsável com o respectivo número do CRF
- h) informações da empresa, nome, CNPJ, endereço.

3.1.17. A Contratada deverá fazer acompanhar a cada entrega a respectiva nota fiscal eletrônica, o referido documento deverá ser encaminhado de forma complementar através do e-mail: almoxarifado@fhste.com.br

3.1.18. A Contratada deverá permitir a visita dos farmacêuticos da Contratante, mediante agendamento prévio, com o propósito de vistoriar o processo de produção, fracionamento, diluição e dispensação adotados bem como o atendimento aos padrões de Controle de Qualidade estabelecidos na RDC 67 de 08 de outubro de 2007.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II - Farmácia e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Farmácia, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

5.1.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

5.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades e aplicadas à empresa contratada, em conformidade aos subitens 13.3.2, 13.3.3, 13.3.3.1 e 13.3.4 do Edital;

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global (total do lote), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 34/2024 deriva de pesquisa de preços junto a empresas que fornecem os insumos objeto do presente processo licitatório, perfazendo assim um valor médio mais próximo do valor praticado no mercado com intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, conforme consta no relatório de impacto Financeiro, anexo ao edital.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024.

CONTRATO N.º XX/20XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº. 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na rua (av) _____, n.º _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado (a) na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato, o fornecimento de Fórmulas Magistrais e Oficiais – Nutrição Parenteral pela Contratada à Contratante, de acordo com especificações constantes em Edital, no Termo de Referência e na proposta, conforme relação anexa, denominada Relatório de Itens Adjudicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº. 34/2024 da Contratante, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A Contratada deve:

3.1. Fornecer os produtos conforme exigências do Edital, do Memorial Descritivo, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto.

3.2. Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE se a situação assim permitir.

3.3. Cumprir prazos e condições de entrega.

3.4. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade adjudicada por produto.

3.5. Os farmacêuticos da FHSTE poderão solicitar laudos de controle de qualidade emitidos por Laboratório Oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações. Caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da Contratada.

3.6. A empresa adjudicada deverá entregar as fórmulas/nutrições conforme a necessidade da FHSTE mediante liberação da prescrição pelo (a) farmacêutico (a), durante a vigência do contrato oriundo da presente Licitação, imprescindivelmente até as 20h e 30min do mesmo dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.7. Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, a FHSTE efetuará a devolução do mesmo, sendo o fornecedor obrigado a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde que autorizado pela Contratante, ficando a Contratada responsável por despesas de frete se necessário for.

3.8. Será permitida apenas uma substituição por entrega, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.9. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.10. A Contratada deverá disponibilizar sistema via internet para acesso dos farmacêuticos da Contratante para fins de liberação da prescrição médica de Nutrição Parenteral; A Contratada deverá prestar treinamento para uso do referido sistema.

3.11. A Contratada deverá entregar as Fórmulas/Nutrições devidamente acondicionadas sob refrigeração em embalagens que garantam a sua integridade, conforme as solicitações encaminhadas pelos Farmacêuticos, com frete pago, nas instalações da Contratante. A entrega poderá ainda ocorrer na Rodoviária do município de Erechim, cabendo à Contratante a retirada dos produtos na Rodoviária local.

3.12. Em até 7 (sete) dias ininterruptos após cada entrega, a Contratada deverá entregar aos farmacêuticos da Contratante os respectivos Laudos de controle de qualidade dos produtos manipulados.

3.13. As Nutrições devem ser transportadas em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da Nutrição Parenteral se mantenha na faixa de 2°C a 8°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência da luz. Deverá vir um termômetro anexado a bolsa para verificação da temperatura.

3.14. Os insumos e produtos farmacêuticos adquiridos industrialmente pela Contratada para o preparo da Nutrição Parenteral devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados do certificado de análise, os quais deverão acompanhar através de cópia xerográfica a cada entrega da Nutrição Parenteral.

3.15. A Contratada deverá atender as Boas Práticas de Preparo da Nutrição Parenteral (BPPNP).

3.16. As bolsas de Nutrição Parenteral devem ser rotuladas pela Contratada contemplando as seguintes informações:

- a) nome do paciente, e médico
- b) nº. Registro
- c) composição
- d) volume prescrito, volume preparado, quantidade retirada para amostra
- e) valor calórico, osmolaridade, via de administração
- f) data de preparo e prazo de validade
- g) nome do farmacêutico responsável com o respectivo número do CRF
- h) informações da empresa, nome, CNPJ, endereço.

3.17. A Contratada deverá fazer acompanhar a cada entrega a respectiva nota fiscal eletrônica, o referido documento deverá ser encaminhado de forma complementar através do e-mail: almoxarifado@fhste.com.br

3.18. A Contratada deverá permitir a visita dos farmacêuticos da Contratante, mediante agendamento prévio, com o propósito de vistoriar o processo de produção, fracionamento, diluição e dispensação adotados bem como o atendimento aos padrões de Controle de Qualidade estabelecidos na RDC 67 de 08 de outubro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, havendo renovação por igual período (limite de 24 meses), mediante formalização de Termo Aditivo de Renovação Contratual

4.1.1. Havendo renovação do contrato, o preço adjudicado, poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, e com expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Farmácia, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da empresa Contratada

5.1.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

5.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades e aplicadas à empresa contratada, em conformidade às cláusulas 6.1.2., 6.1.3., 6.1.3.1., e 6.1.4. deste Contrato.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, sempre que a empresa contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra;

6.1.3.1 Além da aplicação de multa prevista no subitem 6.4.3., a Contratada deverá ressarcir financeiramente a Contratante no valor excedente ao licitado, em conformidade ao subitem 17.1.2. do Edital, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

6.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada (valor total do lote), sempre que a Contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

6.1.5. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; e

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II de Farmácia e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim-RS, ____ de _____ de 2024.

Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Coordenador II - Farmácia
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168